



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR N.º002

DE 11/02/2021

**CONCESSIONÁRIA
SUPERVIA –
ACOLHE
IMPUGNAÇÃO E
DECLARA
NULIDADE DO
AUTO DE
INFRAÇÃO Nº
006/CATRA/2020
- DETERMINA
LAVRATURA DE
NOVO AUTO DE
INFRAÇÃO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, amparado no disposto no §1º do art. 10 da Resolução AGETRANSP N.º 17, de 28/01/2014, apreciando a impugnação ao Auto de Infração nº 006/CATRA/2020 (8257120) apresentada pela Concessionária Supervia nos autos do processo regulatório E-12/004.304/2017, com fundamento no Parecer 06/2021/AGETRANSP/PGA (12725188) e considerando a manifestação apresentada pela Conselheira Aline Almeida conforme CI AGETRANSP/CD-AA SEI N°55/2021 (13432809), por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA por:

Art. 1º – Acolher os argumentos trazidos pela Concessionária (SEI nº 8648960), para declarar a nulidade do Auto de Infração nº006/CATRA/2020 (SEI nº 8257120) e reconhecer que o mesmo foi expedido sem que fizesse parte a Memória de Cálculo.

Art. 2º – Determinar à Secretaria Executiva que encaminhe os autos à Superintendência Financeira para a adequação da memória de cálculo e atualização dos valores pelo IGP-M, considerando como termo inicial da correção monetária a data da publicação da Deliberação AGETRANSP nº 1.121/19, ou seja, 17 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Determinar à CATRA a lavratura e a expedição de novo Auto de Infração no valor atualizado pela Superintendência Financeira.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2021

Murilo Leal

Conselheiro Presidente

Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira

Carlos Correia
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida**, **Conselheira**, em 30/03/2021, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal**, **Conselheiro Presidente**, em 31/03/2021, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia**, **Conselheiro**, em 01/04/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **13760348** e o código CRC **86FBF9A0**.

Referência: Processo nº E-12/004.304/2017

SEI nº 13760348

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

E04/211/4725/2020, E04/211/4726/2020, E-04/211/4728/2020 e E04/211/4729/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: CSB DROGARIAS S.A. - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos - DECISÃO: DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, para julgar nulo o lançamento, por vício material, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 18.461, 18.462, 18.463 e 18.464. EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Mantida a decisão do julgador de Primeira Instância, que julgou nulo o lançamento. Nulidade confirmada. Cabe registrar que o vício que ensejou a nulidade é de caráter material, e não formal, conforme afirmado na decisão recorrida. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. *Republicada por incorreções no D.O. de 25/03/2021.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 27/01/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 76.654. - Processo nº E04/211/000624/2020. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: CORUM VISUAL COM EIRELI. - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 18.470 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. *Republicada por incorreções no D.O. de 25/03/2021.

Id: 2307546

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJPREV**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 15/03/2021**

PORTARIA/RJPREV/PRE Nº 19/2021 - NOMEAR, FABIANA MORAIS BRAGA MACHADO, matrícula 70-3, com validade a contar de 01 de março de 2021, do cargo de provimento por livre admissão e demissão de Assessora Jurídica da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV, previsto no Anexo II do Decreto nº 43658/2012. Processo nº SEI-040163/000059/2021.

Id: 2307482

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJPREV

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 15/03/2021**

PORTARIA/RJPREV/PRE Nº 17/2021 - EXONERAR, MARCELLO CINELLI DE PAULA FREITAS, matrícula 65-3, com validade a contar de 15 de fevereiro de 2021, do cargo de provimento por livre admissão e demissão de Assessor Jurídico da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV, previsto no Anexo II do Decreto nº 43658/2012. Processo nº SEI-040163/000139/2020.

Id: 2307480

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE INTERINODE 31.03.2021 EXONERA JULIANA OLIVEIRA DE CARVALHO ANTUNES PEREIRA, ID FUNCIONAL 44143141, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01 de abril de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.

Id: 2307427

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 001
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

CONCESSIONÁRIA METRO RIO - ACOLHE IMPUGNAÇÃO E DECLARA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 009/CATRA/2020 - DETERMINA LAVRATURA DE NOVO AUTO DE INFRAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, amparado no disposto no § 1º, do art. 10 da Resolução AGETRANS nº 17, de 28/01/2014, apreciando a impugnação ao Auto de Infração nº 009/CATRA/2020 apresentada pela Concessionária Metrô Rio nos autos do Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.004/2018, com fundamento no Parecer nº 069/2020 (10386793), na manifestação da Superintendência Financeira (11913733) e considerando a manifestação apresentada pela Conselheira Aline Almeida conforme CI AGETRANS/CD-AA SEI nº 66/2021, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Acolher os argumentos trazidos pela Concessionária (SEI nº 9101975), para declarar a nulidade do Auto de Infração nº 009/CATRA/2020 (SEI nº 9101975) e reconhecer que o mesmo foi lavrado sem a adequada tipificação das infrações cometidas (item 10.2) e com erro material no estabelecimento da natureza da penalidade (item 10.3), divergindo dos termos da Deliberação AGETRANS nº 1.066/2019.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que encaminhe os autos à SUFIN para a adequação da memória de cálculo e atualização dos valores pelo IGP-M, considerando como termo inicial da correção monetária a data da publicação da Deliberação AGETRANS nº 1.066/2019, ou seja, 15 de fevereiro de 2019, mantendo-se o critério do cômputo da base de cálculo, compreendendo o somatório das rubricas "Receita Bruta", "Receitas Acessórias" e "Outras Receitas".

Art. 3º - Determinar à CATRA a lavratura e a expedição de novo Auto de Infração no valor atualizado pela Superintendência Financeira.

Art. 4º - Indeferir o pleito de suspensão do expediente em decorrência do Decreto Estadual nº 47.212/2020, uma vez que ainda persiste dúvida jurídica quanto à aplicação do Decreto nº 47.212/2020 às multas

aplicadas por esta Agência, tema que ainda será objeto de análise por este Colegiado nos autos próprios.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2021

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 002
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - ACOLHE IMPUGNAÇÃO E DECLARA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 006/CATRA/2020 - DETERMINA LAVRATURA DE NOVO AUTO DE INFRAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, amparado no disposto no § 1º, do art. 10 da Resolução AGETRANS nº 17, de 28/01/2014, apreciando a impugnação ao Auto de Infração nº 006/CATRA/2020 (8257120) apresentada pela Concessionária Supervia nos autos do Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.304/2017, com fundamento no Parecer 06/2021/AGETRANS/PGA (12725188) e considerando a manifestação apresentada pela Conselheira Aline Almeida conforme CI AGETRANS/CD-AA SEI nº 55/2021 (13432809), por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Acolher os argumentos trazidos pela Concessionária (SEI nº 8648960), para declarar a nulidade do Auto de Infração nº006/CATRA/2020 (SEI nº 8257120) e reconhecer que o mesmo foi expedido sem que fizesse parte a Memória de Cálculo.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que encaminhe os autos à Superintendência Financeira para a adequação da memória de cálculo

e atualização dos valores pelo IGP-M, considerando como termo inicial da correção monetária a data da publicação da Deliberação AGETRANS nº 1.121/19, ou seja, 17 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Determinar à CATRA a lavratura e a expedição de novo Auto de Infração no valor atualizado pela Superintendência Financeira.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2021

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

Id: 2307555

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 31.03.2021
PÁGINA 4 - 1ª COLUNA
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 392 DE 26 DE MARÇO DE 2021

CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA OS FINS QUE MENCIONA.

Art. 1º - Onde se Lê: Constituir a Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar as responsabilidades e consequente aplicação de medida disciplinar, quanto ao desaparecimento do Processo nº E-17/401.333/201, ...

Leia-se: Constituir a Comissão de Sindicância para apurar as responsabilidades quanto ao extravio do processo nº E-17/401.333/2012... Processo nº SEI-170002/000662/2021

Id: 2307508



central de atendimento
Defensoria e Alerj com os servidores

O que é?

É um canal de encaminhamento para orientação jurídica e defesa de funcionários públicos em casos ligados diretamente ao exercício profissional.

COMO POSSO SER ATENDIDO?

PELO TELEFONE

Ligue para 3916-4444

PELA INTERNET

Acesse o link
<http://bit.do/juntocomoservidor>



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**